



Prefeitura do Município de Pato Bragado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO - ADMINISTRAÇÃO

EMPRESA VENCEDORA: LORENZI & TONEZER LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 3.010,00

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Luiz Alberto Rosinski

Homologado:13/04/2015



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Processo Licitatório
Nº 73

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2015

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de Mobiliário para Secretaria de Administração (mesa e balcão).

FORNECEDOR: Lorenzi & Tonezer Ltda, CNPJ n.º 80.578.230/0001-71

DO PREÇO: R\$ 3.010,00 (três mil e dez reais)

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 10 de abril de 2015.

Luiz A. Rosinski
Luiz Alberto Rosinski

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
de 10/04/15 FL. _____ Nº _____
Visto *[assinatura]*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
de 11/04/15 FL. 36 Nº 4065
Visto *[assinatura]*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
de 10/04/15 FL. _____ Nº 699
Visto *[assinatura]*



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 09 de abril de 2015.

De: Secretaria Municipal de Finanças
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento de mobiliário para Secretaria Municipal de Administração, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1050.2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

4.4.90.52.42 – 629 – Mobiliário em geral

Cordialmente,

Cleunice Fritzen Finken
Agente de Administração
Secretaria de Finanças



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2015

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de uma (01) mesa e 01 (um) balcão, com as seguintes características:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	01	Mesa de reuniões Executiva, modelo Tamburato com tampo de 50mm, medindo 2,00mx1,00mx0,76m. Modelo anexo	R\$ 1.510,00
02	01	Balcão modelo tamburato com tampo de 50mm, com duas gavetas e 01 gavetão, mais 2 portas. Modelo Anexo	R\$ 1.500,00

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

O mobiliário será instalado em sala própria junto à Secretaria Municipal de Administração, com intuito de melhorar as condições de trabalho do setor, em especial para viabilizar espaço para a abertura dos Processos de Licitação, que em sua grande maioria, são realizados nesta sala, uma vez que a mesma está devidamente equipada com computadores interligados em rede, juntamente com as impressoras.

A sala possui espaço amplo para que os certames licitatórios possam ser abertos, mas a atual mesa de trabalho é muito pequena e não oferece condições de espaço para que os licitantes possam verificar os documentos respectivos, de forma mais adequada, com apoio sobre uma mesa.

Diante da prerrogativa do artigo 24 da Lei de Licitações e o valor total dos produtos ora licitados, o processo pode ser viabilizado através de processo de Dispensa de Licitação.

FORNECEDOR

LORENZI & TONEZER LTDA (EQUIMMAQ), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 80.578.230/0001-71, estabelecida na Avenida Maripá, nº 670, Centro, Cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, telefone para contato nº 45-3284-1354, neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor João Adolfo Lorenzi, portador da Cédula de Identidade nº 7.557.986-1 e do CPF/MF nº 598.708.699-04.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do mobiliário, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e “caput” do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total será de R\$ 3.010,00 (três mil e dez reais). O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do mobiliário.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

04.122.105012-007 – *Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração*

4.4.90.52.42 – 629 – Mobiliário em geral

DO PRAZO DE ENTREGA

Em até 05 dias, após solicitação efetuada pela Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 10 de abril de 2015.


Luiz Alberto Rosinski - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Sérgio Gossenheimer


Cristiane Scheuermann Bonatto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: aquisição de mobiliário para a Secretaria de Administração (mesa e balcões).

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2015.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da Lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório.”

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2015 que o gestor deseja adquirir mobiliário para a Secretaria de Administração (mesa e balcões).

Devido ao pequeno valor envolvido, e sendo a primeira aquisição de mobiliário deste ano, optou-se pela dispensa de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Procuradoria para emissão de parecer.

É o relatório.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se que a presente contratação, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, entretanto, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, pode ser utilizada a Dispensa de Licitação.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do objeto, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo é possível.

Por fim, lembramos a necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

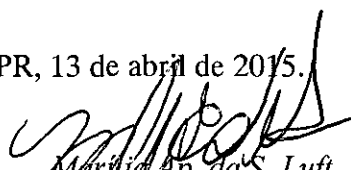
Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 13 de abril de 2015.


Marília Ap. da S. Luft
OAB/PR 56100
Procuradora Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2015.

Objeto: Aquisição de Mobiliário para Secretaria de Administração

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a Contratação Da empresa **Lorenzi & Tonezer Ltda**, ao valor global de **R\$ 3.010,00 (três mil e dez reais)**, para entrega do mobiliário descrito neste certame, para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 13 de abril de 2015.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2015.

Objeto: Aquisição de Mobiliário para Secretaria de Administração

Comunico a Empresa **Lorenzi & Tonezer Ltda**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 014/2015, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para prestação dos serviços descritos no objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 13 de abril de 2015.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Da Secretaria Municipal de Administração
Para Prefeito Municipal

ASSUNTO: Autorização para aquisição de mesa e balcão

Senhor Prefeito:

Vimos à vossa presença para solicitar autorização, visando a aquisição de uma (01) mesa e 01 (um) balcão, a serem colocados em sala própria junto à Secretaria Municipal de Administração, com intuito de melhorar as condições de trabalho do setor, em especial para viabilizar espaço para a abertura dos Processos de Licitação, que em sua grande maioria, são realizados nesta sala, uma vez que a mesma está devidamente equipada com computadores interligados em rede, juntamente com as impressoras.

A sala possui espaço amplo para que os certames licitatórios possam ser abertos, mas a atual mesa de trabalho é muito pequena e não oferece condições de espaço para que os licitantes possam verificar os documentos respectivos, de forma mais adequada, com apoio sobre uma mesa.

Realizamos cotação de valor de mercado do mobiliário pretendido, conforme foto ilustrativa em anexo, e o menor preço foi cotado pela empresa Lorenzi & Tonezer Ltda, ao valor global de R\$ 3.010,00 (três mil e dez reais).

Pelo exposto e diante do valor cotado para o mobiliário, nos termos do artigo 24 da lei Federal n.º 8.666/1993, solicitamos autorização para comprar o mesmo, por meio de processo de Dispensa Justificada de Licitação.

Informamos que existe previsão orçamentária para tal aquisição, conforme declaração em anexo.

Certos de Vosso Deferimento, subscrevemo-nos.

Pato Bragado – PR, em 07 de abril de 2015.

Dioni Aleander Rohden

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

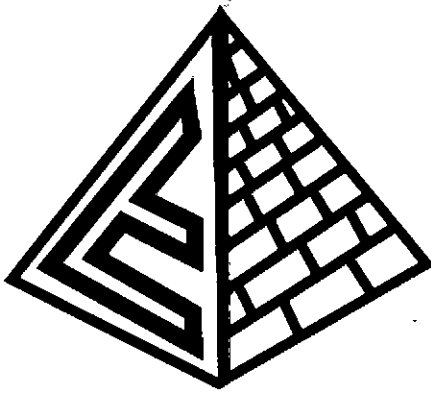
Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta..... =	629	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal: 627
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.003	Secretaria de Administração	
Funcional..... =	041221050	Administração	
Projeto/Atividade..... =	2007000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	
Natureza da Despesa... =	4.4.90.52.42.00.00	MOBILIÁRIO EM GERAL	
Fonte de Recursos..... =	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	

Saldos de 01/04/2015 até 06/04/2015

Empenhado no Período.... =	0,00
Liquidado no Período.... =	0,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	0,00
Empenhado até o Período. =	0,00
Liquidado até o Período. =	0,00
Pago até o Período..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00



EQUIMMAQ

LORENZI & TONEZER LTDA.

AVENIDA MARIPA, 670 - FONE: (045) 284-1354
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR 85.960-000

ORÇAMENTO

At. Prefeitura de Pato Bragado - Neiva

Quant.	Descrição	Val.Unit.	Val.Total
1	Balcão tamburato com tampo de 50mm, com 02 gavetas e 01 gavetão, c/ 02 portas.	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
1	Mesa de reunião tamburato tampo de 50mm, 200x100x0,76.	R\$ 1.510,00	R\$ 1.510,00
		R\$	3.010,00

Condição de pagamento: A vista

Prazo de entrega: 20 dias

Validade da proposta: 30 dias

Marechal Cândido Rondon, 02 de abril de 2015


João Adolfo Lorenzi

CNPJ: 80578230/0001-71

CCE:41702699-13



+ DETALHES

Iniciar



Ofícios 2015

Microsoft Excel - VEN...

Móveis para escritóri...

12:02

LORENZI & TONEZER LTDA

CONTRATO SOCIAL

JOÃO ADOLFO LORENZI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Mal.Cdo.Rondon-PR à Rua 1 nº 525, Jardim Primavera portador da cédula de identidade nº 1026142834, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF/MF sob nº 598.708.699-04, DANTE ROQUE TONEZER, brasileiro solteiro, maior, comerciante residente e domiciliado em Mal.Cdo. Rondon-PR, à Rua 1 nº 525, Jardim Primavera, portador da cédula de identidade nº 3.528.475-3, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e inscrito no CPF/MF sob nº 454.138.439-68, resolveram constituir uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada pelas cláusulas a seguir mencionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Nome Comercial. LORENZI & TONEZER LTDA. Nome Fantasia- EQUIMAQ, Sede à Rua 1 nº 525-Jardim Primavera, Mal.Cdo. Rondon-PR. PRAZO DE DURAÇÃO. Indeterminado. INÍCIO DE ATIVIDADES 07 de abril de 1988. ATIVIDADE ECONOMICA. Venda de máquinas, armários, escrevaninhas, material para escritórios, limpeza e consertos de máquinas.

CLÁUSULA SEGUNDA- CAPITAL SOCIAL- CZ\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados) divididos em 20.000 quotas de CZ\$ 10.00 cada uma, assim distribuídas. JOÃO ADOLFO LORENZI CZ\$ 100.000,00 e DANTE ROQUE TONEZER CZ\$ 100.000,00, integralizados em dinheiro neste ato. A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do Capital Social.

CLÁUSULA TERCEIRA- GERENTES. JOÃO ADOLFO LORENZI e DANTE ROQUE TONEZER. USO DO NOME COMERCIAL, individualmente. PRO-LABORE. Aos sócios e outros que prestarem serviços a sociedade fixada em comum acordo. OBRIGAÇÕES. Proibido aval, endosso, fiança e caução a favor. CAUÇÃO DE GERENCIA. Dispensado.

CLÁUSULA QUARTA- BALANÇO GERAL. Anualmente em 31 de dezembro. RESULTADOS. Atribuídos proporcionalmente aos sócios com as quotas integradas ou mantidas em reserva na Sociedade.

CLÁUSULA QUINTA- DESEMPEDIMENTO. Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA SEXTA- DELIBERAÇÕES SOCIAIS. Por maioria absoluta de votos a cada quota capital.


CLÁUSULA SÉTIMA- TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS. Por consentimento dos demais sócios e decurso de prazo de direito de preferência de 60 (sessenta) dias mediante notificação prévia.

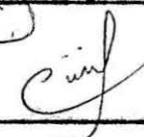
Lavrado em três vias de igual teor e forma.

Mal. Cdo. Rondon-PR, 07 de abril de 1988

TESTEMUNHAS:

SÓCIOS






João Adolfo Lorenzi

Dante Roque Tonezer



LORENZI & TONEZER LTDA-ME

Fla. 03

CNPJ Nº 80.578.230/0001-71

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

SOCIO	QUOTAS	VALOR
JOÃO ADOLFO LORENZI	28.000	28.000,00
ANADIR TONEZER LORENZI	12.000	12.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade iniciou suas atividades em 07 de abril de 1988, e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SETIMA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JOÃO ADOLFO LORENZI**.

CLÁUSULA OITAVA: O administrador declara que não está em nenhum dos crimes previstos em Lei, que impeça de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade de cada sócio é limitada a importância total do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pro-labore deverá ser pago aos sócios e a outros que prestarem serviços a sociedade, fixados em comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O falecimento de qualquer dos sócios não impedira dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Serão regidas pelas cláusulas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis a matéria, tanto a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

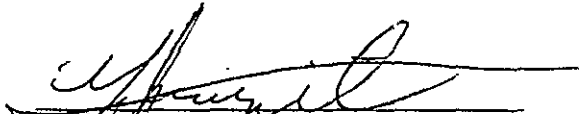
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro de Marechal Cândido Rondon-PR, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

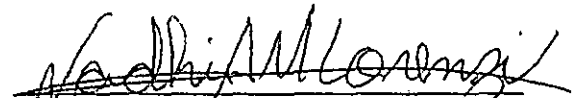
Lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

RA DO MUN. DE PATO BRANCO

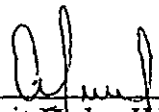
R 281

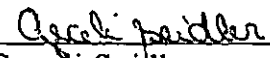
LORENZI & TONEZER LTDA - ME
CNPJ Nº 80.578.230/0001-71
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.


JOÃO ADOLFO LORENZI

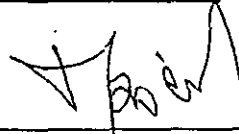

ANADIR TONEZER LORENZI

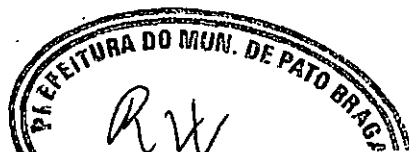
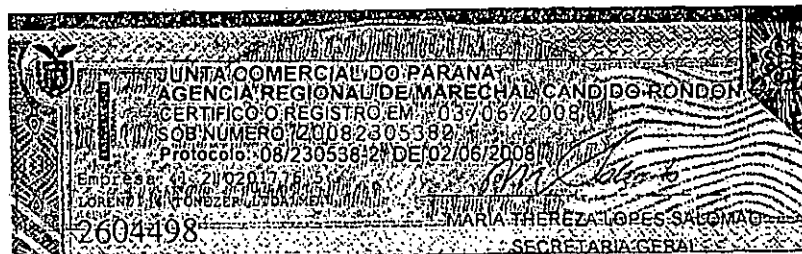
TESTEMUNHAS:


Agrit Kelm Weizenmann
CPF 829.336.189-15


Ceceli Seidler
CPF 062.571.599-38

ELABORADO POR:


Roni Roque Weizenmann
CRC/PR 027257/O-9





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80578230/0001-71
Razão Social: LORENZI & TONEZER LTDA ME
Nome Fantasia: EQUIMAQ
Endereço: AV MARIPA 690 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO RONDON
/ PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

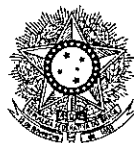
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/04/2015 a 01/05/2015

Certificação Número: 2015040204465228249030

Informação obtida em 10/04/2015, às 16:14:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LORENZI & TONEZER LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.578.230/0001-71

Certidão nº: 92166545/2015

Expedição: 10/04/2015, às 16:15:41

Validade: 06/10/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LORENZI & TONEZER LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.578.230/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



A marca ideal para sua casa,
você encontra aqui!

REFRIGERAÇÃO

BRASTEMP

Consul

GREE

KOMEKO

Midea

YORK

Springer

Electrolux

MITSUBISHI

Marechal Candido Rondon 01/04/2015

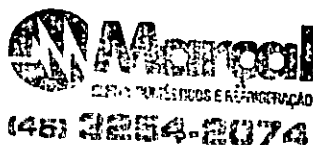
À PREFEITURA DE PATO BRAGADO - PR

01/2015

Quant	Descrição	Unit	total
1	Mesa reunião tamburato, Medindo 2,00x1,00x0,75, Cor a combinar	1.650,00	1.650,00
1	Balcão Tamburato om gavetas, Medindo 1,60x0,49x0,76. Cor a combinar	1.640,00	1.640,00

Denise Schuller Marçal de Araujo

Denise Schuller Marçal de Araujo
Proprietária



Refrigeração Marçal Ltda-ME
Rua Paraná, 555 - centro - Telefax (45) 3254-2074
CNPJ 75.135.475/0001-94 - Inscrição 417.021.19-15
e-mail: financeiro@marcaleetro.com.br - site: www.marcaleetro.com.br

1

REFRIGERACAO MARCAL LTDA-ME
Contrato Social por Transformação de Empresário

Pelo presente instrumento particular, **RAIMUNDO MARCAL DE ARAUJO**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão universal de bens, nascido em 19/06/1948, natural de Coite-PB, empresário, residente e domiciliado à Rua Paraná, 555, Apartamento 01, Centro, Marechal Cândido Rondon-PR, Cep 85.960-000, Cédula de Identidade RG nº 1.390.109-0 SESP/PR, CPF nº 176.254.679-53, com registro empresário denominado **RAIMUNDO MARCAL DE ARAUJO-ME.**, com sede e foro à Rua Paraná, 555, Centro, Marechal Cândido Rondon-PR, Cep 85.960-000, NIRE nº 411.0024930-6 em 14/11/1980, CNPJ nº 75.135.475/0001-94, *resolve*, por este instrumento particular de contrato, transformar seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, sob a forma jurídica de **SOCIEDADE LIMITADA**, nos termos do § 3º do Art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com redação alterada pelo Art. 10º da Lei Complementar nº 128/2008, ingressando como sócias, **DENISE SCHULLER MARCAL DE ARAUJO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de Bens, empresaria, residente e domiciliada à Rua Mem de Sa, 2359, Loteamento Klitzke, Marechal Candido Rondon-PR, Cep 85.960-000, Cédula de Identidade RG nº 7.716.385-9 SESP/PR, CPF nº 005.166.119-50, e **CARLA HECKE MARCAL DE ARAUJO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de Bens, empresaria, residente e domiciliada à Rua Pernambuco, 5065, Loteamento Mees, Marechal Candido Rondon-PR, Cep 85.960-000, Cédula de Identidade RG nº 10.877.303-0 SESP/PR, CPF nº 011.015.499-12 a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, conforme dispõe as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade que gira sob o nome empresarial de **RAIMUNDO MARCAL DE ARAUJO-ME**, passa a denominar-se, a partir desta data, **REFRIGERACAO MARCAL LTDA-ME**, sem solução de continuidade, assumindo o Ativo e Passivo da sucedida, tendo sua sede e foro à Rua Paraná, 555, Centro, Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e domestico, projetos e serviços de instalação e manutenção de climatizadores de ambientes, comércio varejista de peças e acessórios para aparelhos eletrodomésticos e eletroeletrônicos e comércio varejista de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de áudio e vídeo.

CLAUSULA TERCEIRA: DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 10 de Novembro de 1980.

CLAUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL: O Capital Social, totalmente, subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma.

Parágrafo 1º: DA TRANFERÊNCIA DE QUOTAS: O sócio **RAIMUNDO MARCAL DE ARAUJO**, cede e transfere, por venda, pelo valor nominal, 10.000 (dez mil) quotas, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para:

DS

Contrato Social por Transformação de Empresário

- a) **DENISE SCHULLER MARCAL DE ARAUJO**, acima qualificada, quotas pagas ao sócio cedente, 5.000 (cinco mil) quotas, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) neste ato, em moeda corrente nacional, dando plena e geral quitação da cessão de quotas ora efetuada, declarando a sócia ingressante conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ou seja, seu Ativo e Passivo.
- b) **CARLA HECKE MARCAL DE ARAUJO**, acima qualificada, quotas pagas ao sócio cedente, 5.000 (cinco mil) quotas, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) neste ato, em moeda corrente nacional, dando plena e geral quitação da cessão de quotas ora efetuada, declarando a sócia ingressante conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ou seja, seu Ativo e Passivo.

Parágrafo 2º: DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: Tendo em vista as alterações havidas, o Capital Social na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SOCIOS	QUOTAS	CAPITAL SOCIAL	%
RAIMUNDO MARCAL DE ARAUJO	5.000	5.000,00	33.34
DENISE S. MARCAL DE ARAUJO	5.000	5.000,00	33.33
CARLA H. MARCAL DE ARAUJO	5.000	5.000,00	33.33
TOTAL	15.000	15.000,00	100

CLAUSULA QUINTA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento dos sócios remanescentes, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá aos sócios, **RAIMUNDO MARCAL DE ARAUJO** e **DENISE SCHULLER MARCAL DE ARAUJO**, com os poderes e atribuições de *Administrador*, dispensado da prestação de caução, a qual compete, privativa e individualmente, sendo-lhe outorgado desde já os poderes e atribuições para a representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, seu uso em atividades estranhas ao objeto social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLAUSULA OITAVA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não incorrem nas proibições previstas em Lei, para o exercício da atividade mercantil, declarando ainda, especificamente o Administrador, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema

3

REFRIGERACAO MARCAL LTDA-ME
Contrato Social por Transformação de Empresário

financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA NONA: DA RETIRADA DE PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA: DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Os resultados serão divididos entre os sócios, proporcionalmente às suas cotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em contas de reserva na sociedade. Eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

§ 1º: Poderá a sociedade, apurar e levantar Balanços Intermediários de forma mensal, trimestral e semestral, a critérios dos sócios, de forma a apurar os Lucros ou prejuízos havidos nos respectivos períodos, podendo distribuir os Lucros ou mantê-los em contas contábeis de Reservas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes(s), apurar-se-ão os haveres do *de cujus* em balanço geral, que se levantará especialmente, para apuração e liquidação com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, fazendo-se o pagamento dos haveres aos herdeiros e sucessores em 36 (trinta e seis) prestações iguais e sucessivas.

§ Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seus sócios.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO: Fica eleito o foro de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, sendo competente para qualquer ação oriunda deste contrato.

DS

4

REFRIGERACAO MARCAL LTDA-ME

Contrato Social por Transformação de Empresário

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que se obrigam fielmente por si e seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

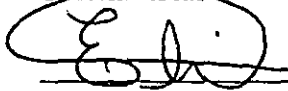
Marechal Cândido Rondon-PR, 22 de Junho de 2009.

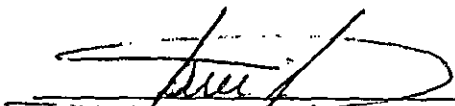

RAIMUNDO M. DE ARAUJO

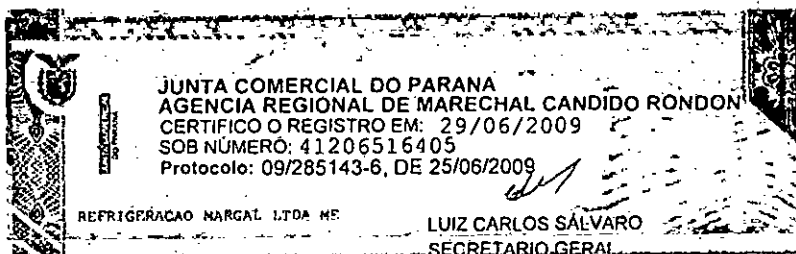

DENISE S. M. DE ARAUJO


CARLA H. M. DE ARAUJO

Testemunhas:


ELI HOFER
RG n° 4.190-781-9 SESP/PR


MARCIO A. W. WEIZENMANN
RG n° 805.702.407-64SESP/PR



ts



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/ 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial REFRIGERACAO MARCAL LTDA ME				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0651640-5	CNPJ 75.135.475/0001-94	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo XXXXXXXXXX	Data de início de Atividade 10/11/1980	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA PARANA, 555, CENTRO, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PR, 85.960-000				
Objeto Social REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, PROJETOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CLIMATIZADORES DE AMBIENTES, COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETRODOMESTICOS E ELETROELETRONICOS E COMERCIOS VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS, ELETROELETRONICOS, EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO.				
Capital: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração	
Capital Integralizado: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)		Microempresa	Indeterminado	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>	<u>Término do Mandato</u>
RAIMUNDO MARCAL DE ARAUJO 176.254.679-53	5.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
DENISE SCHULLER MARÇAL DE ARAUJO 005.166.119-50	5.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
CARLA HECKE MARCAL DE ARAUJO 011.015.499-12	5.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 29/06/2009 Ato: CONTRATO Evento (s): TRANSFORMACAO			Número: 41206516405	Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR, 12 de março de 2015

15/163611-7



Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

JS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DE IDENTIDADE: 7.716.385-9 DATA DE EMISSÃO: 17/08/2002

NOME: DENISE SCHULLER MARCAL DE ARAUJO

FILIAÇÃO: DENISE SCHULLER MARCAL DE ARAUJO

NATURALIDADE: MALCANDRONDON/PR DATA DE NASCIMENTO: 30/09/1980

DOC. ORIGEM: COMARCA-MALCANDRONDON/PR, DA SEDE
C.CAS-3372, LIVRO-12B, FOLHA-264

CPF: 005.166.119-50

CRISTINA SCHULLER MARCAL DE ARAUJO

ASSINATURA DO TITULAR


LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 7.716.385-9

POLÍCIA DIREITO



Denise Schuller Marcal de Araujo

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

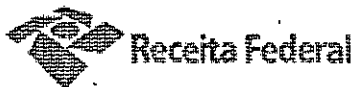
CPF

005.166.119-50

DENISE SCHULLER MARCAL DE ARAUJO

30/09/1980

DS



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
75.135.475/0001-94
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
17/11/1980

NOME EMPRESARIAL
REI GERACAO MARCAL LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSISTENCIA TECNICA MARCAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADURO NÚMERO COMPLEMENTO
R PARANA 555

CEP BAIRRO/DISTRITO MUNICÍPIO UF
85.960-000 CENTRO MARECHAL CANDIDO RONDON PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA 23/01/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 11/03/2015 às 16:58:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

DS



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
41702119-15	75.135.475/0001-94	11/1980

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial REFRIGERACAO MARCAL LTDA
Título do Estabelecimento
Endereço do Estabelecimento RUA PARANA, 555 - CENTRO - CEP 85960-000
FONE: (45) 3254-2074 - FAX: (45) 3254-2074
Município de Instalação MARECHAL CANDIDO RONDON - PR, DESDE 11/1980
(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - PRAZO NÃO APLICAVEL, DESDE 07/2007
Natureza Jurídica 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento 9521-5/00 - REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento 4757-1/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICAC
4753-9/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	176.254.679-53	RAIMUNDO MARCAL DE ARAUJO	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	005.166.119-50	DENISE SCHULLER MARCAL DE ARAUJO	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	011.015.499-12	CARLA HECKE MARCAL DE ARAUJO	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 10/04/2015.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

CAD/ICMS Nº 41702119-15

Emitido Eletronicamente via Internet
11/03/2015 11:12:09



Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

JS



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 1689/2015

Protocolo: 3960/2015

CONTRIBUINTE

Requerente:	REFRIGERACAO MARCAL LTDA-ME	
Contribuinte:	REFRIGERACAO MARCAL LTDA-ME	7790
CNPJ/CPF:	75.135.475/0001-94	
Endereço:	RUA PARANA	555
Cidade:	Marechal Cândido Rondon	PR

FINALIDADE

PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO

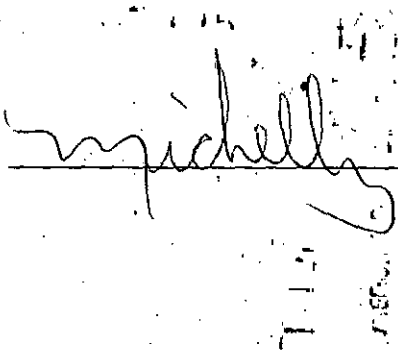
INF. ADICIONAIS

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre o Contribuinte, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar inscrever quaisquer dívidas sobre o contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60(sessenta) dias e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 12 de março de 2015.



DS



Emitido por MICHELLY HEINRICH TOMAS

[Handwritten signature]



TABELIONATO NARDELLO
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ
R. 7 de Setembro, 1303 - Fone: (41) 3254-2418
M. C. R. 00000

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia está conforme o original que me foi apresentado nesta data.

23 MAR 2015 PR

[Handwritten signature]

- FÁRIDA NARDELLO - Tabelião
- GIAN FRANCO NARDELLO ROTTA
- GIOVANNI LUIZ NARDELLO ROTTA
- AMÉLIA HACKBARTH
- BÁRBARA CRISTINA AULER
- CAROLINE KROHN

Escriventes
Jureamentados





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 012746285-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.135.475/0001-94
Nome: REFRIGERACAO MARCAL LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/05/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

DS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REFRIGERACAO MARCAL LTDA - ME
CNPJ: 75.135.475/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:20:44 do dia 06/01/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2015.

Código de controle da certidão: **D8F1.98DC.079F.1C94**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DS

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: REFRIGERACAO MARCAL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.135.475/0001-94
Certidão nº: 74807666/2015
Expedição: 06/01/2015, às 14:18:28
Validade: 04/07/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que REFRIGERACAO MARCAL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(s) no CNPJ sob o nº 75.135.475/0001-94, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75135475/0001-94
Razão Social: REFRIGERACAO MARCAL LTDA ME
Nome Fantasia: ASSISTENCIA TECNICA MARCAL
Endereço: RUA PARANA 555 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO RONDON /
PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

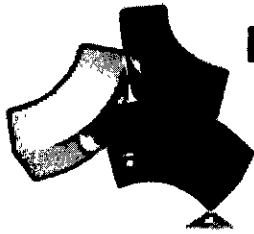
Validade: 14/03/2015 a 12/04/2015

Certificação Número: 2015031403495989682970

Informação obtida em 20/03/2015, às 17:31:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DS



DJ TOMBINI & CIA LTDA.

TOMBINI

MÓVEIS E EQUIP. PARA ESCRITÓRIO

DJ TOMBINI E CIA LTDA

CNPJ: 10.448.941/0001-46

AV: BRASILIA 1920, CENTRO - MEDIANEIRA - PR

FONE: 45 3264-3001 45 3264-7938

Medianeira, 01 de Abril de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

A/C. Neiva

01/2015

Foto	Quant.	Descrição	Unit.	Total
	1	Mesa de reunião tamburato, Medindo 2,00X1,00X0,75, Cor a combinar.	1.690,00	1.690,00
	1	Balcão Tamburato com gavetas, Medindo 1,60x0,49x0,76, Cor a combinar.	1.670,00	1.670,00

Prazo de entrega: a combinar

Prazo de pagamento: entrada, trinta e sessenta dias.

Frete: por conta do destinatário

Atenciosamente

Valdir José Tombini

Email: tombinijoja@outlook.com

(45) 3264-3001


Valdir J. Tombini

CONTRATO SOCIAL

DIOGO JOSÉ TOMBINI, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado à Avenida Brasília, n.º 1920, Apartamento 01, Centro, nesta cidade de Medianeira, estado do Paraná, CEP: 85.884-000, portador do C.P.F. n.º 023.955.779-44 e Carteira de Identidade n.º 5.968.689-5 expedida pela SSP/PR em 07/03/1990 e **DAIANE FÁTIMA TOMBINI**, Brasileira, solteira, maior, empresária, residente e domiciliado à Avenida Brasília, n.º 1920, Apartamento 01, Centro, nesta cidade de Medianeira, estado do Paraná, CEP: 85.884-000, portadora do C.P.F. n.º 043.227.189-90 e Carteira de Identidade n.º 5.968.686-0 expedida pela SSP/PR em 09/04/2003, **RESOLVEM** por este instrumento particular de Contrato Social, constituir uma Sociedade Empresária Limitada, Regida pela legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a Razão Social de "D. J. TOMBINI & CIA LTDA" e será regida por este contrato e sua alteração, pelos artigos da Lei 10.406 de 10/01/2002, no que se refere às sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável, pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Avenida Brasília, n.º 1920, Sala 01, Centro, nesta cidade de Medianeira, estado do Paraná, CEP: 85.884-000, podendo a qualquer tempo, estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: O ramo de atividade da sociedade é Comércio de Móveis e Equipamentos para Escritório, Equipamentos e Materiais de informática, Artigos do Vestuário e Acessórios.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 03 de Novembro de 2008.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil) Reais, dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas de R\$ 1.00 (Um) Real cada, integralizado neste ato em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios quotistas:

DAIANE FÁTIMA TOMBINI, 9.000 (Nove Mil) quotas, no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil) Reais, Integralizado em moeda corrente do país, no ato da assinatura do presente, que corresponde a 90 % (Cinquenta) por cento do capital social.

DIOGO JOSÉ TOMBINI, 1.000 (Mil) quotas, no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil) Reais, Integralizado em moeda corrente do país, no ato da assinatura do presente, que corresponde a 10 % (Cinquenta) por cento do capital social.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Segundo: As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios, que representam a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios participarão dos lucros e prejuízos na proporção das respectivas quotas de capital e serão apurados trimestralmente ou anualmente.

Parágrafo Único: Os sócios poderão, de comum acordo, efetuar a distribuição de lucros que a sociedade obtiver a qualquer momento, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o exposto consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência, para sua aquisição se postas à venda. Caso de algum quotista pretender ceder as que possuem, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito aos sócios remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem o direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 15 (Quinze) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser vendidas a terceiros, que não participam do capital social da sociedade antes da referida cessão ou transferência.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade é exercida pela sócia, **DIOGO JOSÉ TOMBINI** e **DAIANE FÁTIMA TOMBINI**, anteriormente qualificado, sendo o prazo do mandato indeterminado, tomando posse no ato da assinatura do presente contrato, o qual cabe, individualmente, a responsabilidade ou representação Ativa e Passiva da sociedade, Judicial ou Extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Aos administradores é dispensado da caução, podendo ser destituído sem direito a qualquer indenização, por deliberação expressa, de no mínimo 2/3 (Dois Terços) dos titulares do capital social, cuja alteração de contrato deverá ser averbada no registro competente, no prazo máximo de 10 (Dez) dias.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá ser administrada por sócios ou não sócios. (artigo 1.061 do Código Civil)

CLÁUSULA DÉCIMA: São Atribuições e Poderes dos sócios e administradores:

CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Primeiro: Representar a empresa perante as repartições Públicas Municipais, Estaduais, Federais e autárquicas, inclusive Junta Comercial do Estado do Paraná, podendo assinar e requerer o que for necessário, inclusive todos os atos inerentes a seus poderes praticados em nome da empresa nas repartições publicas acima mencionadas.

Parágrafo Segundo: Assinar e requerer guias e demais documentos relativos à admissão e demissão de funcionários, firmar termos e acertos trabalhistas, representa em Juízo perante Ministério do trabalho, INSS, Sindicatos e Junta de Conciliação e Julgamento e demais repartições públicas e autárquicas.

Parágrafo Terceiro: Fimar contratos, efetuar pagamentos de impostos, taxas e emolumentos, receber citações e intimações judiciais e extra judiciais e assinar atos de infrações relativos à administração da empresa.

Parágrafo Quarto: Assinar e requerer documentos relativos aos Atos Financeiros, movimentar e controlar as contas bancárias, inclusive Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal em nome da empresa, emitir e endossar cheques, notas promissórias, requisitar talonários, efetuar depósitos e saques, caucionar e descontar duplicatas, e receber quaisquer importâncias que forem devidas, passar recibos e dar quitação de todas as receitas e despesas, efetuar compra venda de mercadorias de sua atividade.

Parágrafo Quinto: Manter e controlar todos os documentos relativos ao Patrimônio e a Escrituração Fiscal e Contábil da empresa (estadual, municipal e federal), tais como notas, duplicatas, guias de impostos e demais despesas e assinar os livros fiscais.

Parágrafo Sexto: Zelar pela integridade do patrimônio da empresa;

Parágrafo Sétimo: Empenhar-se para o crescimento da empresa;

Parágrafo Oitavo: Participar das assembleias deliberativas;

Parágrafo Nono: Cumprir as medidas acordadas nas reuniões de sócios.

Parágrafo Décimo: Os administradores responderão solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Décimo Primeiro: É vedado ao Administrador e a quaisquer procuradores por ele constituídos prestarem em nome da sociedade, avais, fianças e ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ou interesse social, bem como agir por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados, salvo se tiver sido previamente aprovados por deliberação unânime dos sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Os Sócios-Administradores e os que ocuparem outros cargos na sociedade, de comum acordo, receberam a título de remuneração, um "Pró-Labore" mensal, em valor a ser fixado no mês de Janeiro de cada ano e vigente para todo o exercício, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo o levantamento do Inventário, à elaboração do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico.

Parágrafo Único: Anualmente, nos quatro (04) meses seguintes ao término do exercício social, realizar-se-á uma reunião, onde os sócios deliberarão sobre a prestação de contas e poderão designar outro administrador(es), se for de interesse dos sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: O administrador declara, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevariação, peita ou suborno, concussão, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Os sócios quotistas deverão se reunir anualmente em observância ao contido no Parágrafo Único da Cláusula Décima-Segunda, deste instrumento, até o término do 4º (quarto) mês seguinte ao final do exercício financeiro, ou seja, até a data limite de trinta de abril (30/04) em Reunião Ordinária. Os sócios quotistas poderão, ainda, se reunir extraordinariamente a qualquer momento, sempre que necessário, mediante prévia convocação.

Parágrafo Primeiro: O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Parágrafo Segundo: As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

Parágrafo Terceiro: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios se declaram, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Quarto: A reunião de quotistas torna-se dispensável quando os sócios deliberarem prévia e expressamente sobre a matéria, que seria objeto da reunião, exceto quanto aos assuntos tratados no Parágrafo Único da Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Quinto: Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo Sexto: Nas reuniões, Ordinárias ou Extraordinárias, que por ventura venham a se instalar, com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Sétimo: As reuniões serão presididas pelo sócio quotista, ou seu representante legal, que for escolhido pela maioria dos sócios quotistas presentes. Caberá ao presidente da reunião a escolha do secretário.

Parágrafo Oitavo: As deliberações dos sócios quotistas serão tomadas por voto ou por escrito, de acordo com o artigo 1076, que determina:

- 1) No mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, para modificação do contrato social, incorporação, fusão, cisão, dissolução, transformação do tipo societário da sociedade ou a cessação de estado de liquidação;
- 2) A maioria absoluta do capital social, nos demais casos previstos em Lei ou no presente contrato, salvo se este contrato não exigir maioria elevada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e ou sucessores do de "de cujus" ou do incapaz. Não havendo interesse destes ou dos sócios remanescentes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim. Ciente o acusado em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício de ampla defesa.

CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Segundo: Será também excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro: No caso de morte, interditado, retirada ou exclusão de qualquer sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, consideradas pelo montante efetivamente realizado, será liquidada com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, a data da resolução, e seus haveres serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do respectivo valor, podendo ainda, ser elaborada outra forma de pagamento a critério dos sócios remanescentes.

Parágrafo Quarto: A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após, averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro: Em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da sociedade bem como a elaboração de suas respectivas demonstrações contábeis, do lucro líquido ou prejuízo do exercício. Após os ajustes necessários, os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, na forma da Lei e das respectivas Normas Contábeis.

Parágrafo Segundo: A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados a formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei n.º 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futuras destinações.

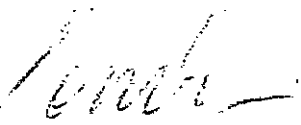
CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: As omissões que possa ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no capítulo I, subtítulo II, da Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 do Código Civil, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: Fica eleito o fórum da Comarca de Medianeira, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais especial que o seja.

CONTRATO SOCIAL

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, devidamente rubricados pelos sócios, a margem de suas folhas, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-los em todos os seus termos.

Medianeira, Pr., 22 de Outubro de 2008.

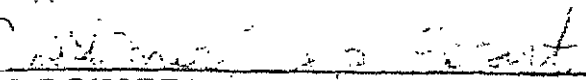


DIOGO JOSÉ TOMBINI
C.P.F.: 023.955.779-44



DAIANE FATIMA TOMBINI
C.P.F.: 043.227.189-90

TESTEMUNHAS

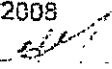


ROSIMERI APARECIDA GEBERT
C.P.F.: 007.769.229-20
R.G.: 8.614.796-3 SSP/PR



TIARAJU JOSÉ TOLDO
C.P.F.: 431.336.229-00
R.G.: 3.215.187-6 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE MEDIANEIRA
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/10/2008
SOB NÚMERO 41236330047
Protocolo: 08/460079-9. DE 23/10/2008


LUIZ CARLOS SALVARO
P. SECRETARIA GERAL AD-HOC

D. J. TOMBINI & CIA LTDA - ME

Fls. 1

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ N.º 10.448.941/0001-46

DIOGO JOSÉ TOMBINI, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado à Avenida Brasília, n.º 1920, Apartamento 01, Centro, nesta cidade de Medianeira, estado do Paraná, CEP: 85.884-000, portador do C.P.F. n.º 023.955.779-44 e Carteira de Identidade n.º 5.968.689-5 expedida pela SSP/PR em 07/03/1990 e **DAIANE FÁTIMA TOMBINI**, Brasileira, solteira, maior, empresária, residente e domiciliado à Avenida Brasília, n.º 1920, Apartamento 01, Centro, nesta cidade de Medianeira, estado do Paraná, CEP: 85.884-000, portadora do C.P.F. n.º 043.227.189-90 e Carteira de Identidade n.º 5.968.686-0 expedida pela SSP/PR em 09/04/2003, sócias componentes da sociedade Empresária Limitada que gira sob a Razão Social de **D. J. TOMBINI & CIA LTDA - ME**, com sede à Avenida Brasília, n.º 1920, Sala 01, Centro, nesta cidade de Medianeira, estado do Paraná, CEP: 85.884-000, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41206330247, por despacho em sessão de 24/10/2008, **RESOLVEM** por este instrumento particular de alteração, modificar seu Contrato Social, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ramo atividade da sociedade que era Comércio de móveis e equipamentos para escritório, equipamentos e materiais de informática, artigos do vestuário e acessórios, **passa a ser** Comércio varejista de móveis e equipamentos para escritório, equipamentos e materiais de informática, artigos do vestuário e acessórios, prestação de serviços em reformas de estofados, cadeiras, móveis e equipamentos para escritório.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

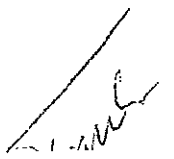
CLÁUSULA TERCEIRA: Face às alterações ocorridas, deliberam os sócios consolidar o Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

D. J. TOMBINI & CIA LTDA - ME

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ N.º 10.448.941/0001-46



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ N.º 10.448.941/0001-46

DIOGO JOSÉ TOMBINI, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado à Avenida Brasília, n.º 1920, Apartamento 01, Centro, nesta cidade de Medianeira, estado do Paraná, CEP: 85.884-000, portador do C.P.F. n.º 023.955.779-44 e Carteira de Identidade n.º 5.968.689-5 expedida pela SSP/PR em 07/03/1990 e **DAIANE FÁTIMA TOMBINI**, Brasileira, solteira, maior, empresária, residente e domiciliado à Avenida Brasília, n.º 1920, Apartamento 01, Centro, nesta cidade de Medianeira, estado do Paraná, CEP: 85.884-000, portadora de C.P.F. n.º 043.227.189-90 e Carteira de Identidade n.º 5.968.686-0 expedida pela SSP/PR em 09/04/2003, componentes da sociedade Empresária Limitada que gira sob a Razão Social de **D. J. TOMBINI & CIA LTDA - ME**, com sede à Avenida Brasília, n.º 1920, Sala 01, Centro, nesta cidade de Medianeira, estado do Paraná, CEP: 85.884-000, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41206330247, por despacho em sessão de 24/10/2008, **CONSOLIDAM** seu contrato social conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a Razão Social de **D. J. TOMBINI & CIA LTDA - ME** e será regida por este contrato e sua alteração, pelos artigos da Lei 10.406 de 10/01/2002, no que se refere às sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável, pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sua sede à Avenida Brasília, n.º 1920, Sala 01, Centro, nesta cidade de Medianeira, estado do Paraná, CEP: 85.884-000, podendo a qualquer tempo, estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: O ramo de atividade da sociedade é Comércio varejista de móveis e equipamentos para escritório, equipamentos e materiais de informática, artigos do vestuário e acessórios, prestação de serviços em reformas de estofados, cadeiras, móveis e equipamentos para escritório.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 03 de Novembro de 2008.

CLAUSULA QUINTA: O Capital Social totalmente integralizado na importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil) Reais, dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um) Real cada, ficando assim distribuídos entre os sócios:

DAIANE FÁTIMA TOMBINI, anteriormente qualificada, 9.000 (Nove Mil) quotas, no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil) Reais, que corresponde a 90 % (Noventa por Cento) do Capital Social.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ N.º 10.448.941/0001-46

DIOGO JOSÉ TOMBINI, anteriormente qualificado, 1.000 (Mil) quotas, no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil) Reais, que corresponde a 10 % (Dez por cento) do Capital Social.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios, que representam a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios participarão dos lucros e prejuízos na proporção das respectivas quotas de capital e serão apurados trimestralmente ou anualmente.

Parágrafo Único: Os sócios poderão, de comum acordo, efetuar a distribuição de lucros que a sociedade obtiver a qualquer momento, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência, para sua aquisição se postas a venda. Caso de algum quotista pretender ceder as que possuem, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito aos sócios remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem o direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 15 (Quinze) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser vendidas a terceiros, que não participam do capital social da sociedade antes da referida cessão ou transferência.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios, **DIOGO JOSÉ TOMBINI** e **DAIANE FÁTIMA TOMBINI**, anteriormente qualificados, sendo o prazo do mandato indeterminado, tomando posse no ato da assinatura do presente contrato, ao qual cabe, individualmente, a responsabilidade ou representação Ativa e Passiva da sociedade, Judicial ou Extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: Aos administradores é dispensado da caução, podendo ser destituído sem direito a qualquer indenização, por deliberação expressa, de no mínimo 2/3 (Dois Terços) dos titulares do capital social, cuja alteração de contrato deverá ser averbada no registro competente, no prazo máximo de 10 (Dez) dias.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ N.º 10.448.941/0001-46

CLÁUSULA DÉCIMA: São Atribuições e Poderes dos sócios e administradores:

Parágrafo Primeiro: Representar a empresa perante as repartições Públicas Municipais, Estaduais, Federais e autárquicas, inclusive Junta Comercial do Estado do Paraná, podendo assinar e requerer o que for necessário, inclusive todos os atos inerentes a seus poderes praticados em nome da empresa nas repartições publicas acima mencionadas.

Parágrafo Segundo: Assinar e requerer guias e demais documentos relativos à Admissão e demissão de funcionários, firmar termos e acertos trabalhistas, representa em Juízo perante Ministério do trabalho, INSS, Sindicatos e Junta de Conciliação e Julgamento e demais repartições públicas e autárquicas.

Parágrafo Terceiro: Firmar contratos, efetuar pagamentos de impostos, taxas e emolumentos, receber citações e intimações judiciais e extra judiciais e assinar autos de infrações relativos à administração da empresa.

Parágrafo Quarto: Assinar e requerer documentos relativos aos Atos Financeiros, movimentar e controlar as contas bancaria, inclusive Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal em nome da empresa, emitir e endossar cheques, notas promissórias, requisitar talonários, efetuar depósitos e saques , caucionar e descontar duplicatas, e receber quaisquer importâncias que forem devidas, passar recibos e dar quitação de todas as receitas e despesas, efetuar compra venda de mercadorias de sua atividade.

Parágrafo Quinto: Manter e controlar todos os documentos relativos ao Patrimônio e a Escrituração Fiscal e Contábil da empresa (estadual, municipal e federal), tais como notas, duplicatas, guias de impostos e demais despesas e assinar os livros fiscais.

Parágrafo Sexto: Zelar pela integridade do patrimônio da empresa;

Parágrafo Sétimo: Empenhar-se para o crescimento da empresa;

Parágrafo Oitavo: Participar das assembléias deliberativas;

Parágrafo Nono: Cumprir as medidas acordadas nas reuniões de sócios.

Parágrafo Décimo: Os administradores responderão solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ N.º 10.448.941/0001-46

Parágrafo Décimo Primeiro: É vedado ao Administrador e a quaisquer procuradores por ele constituídos prestarem em nome da sociedade, avais, fianças e ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ou interesse social, bem como agir por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados, salvo se tiver sido previamente aprovados por deliberação unânime dos sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Os Sócios-Administradores e os que ocuparem outros cargos na sociedade, de comum acordo, receberam a título de remuneração, um "Pró-Labore" mensal, em valor a ser fixado no mês de Janeiro de cada ano e vigente para todo o exercício, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo o levantamento do Inventário, à elaboração do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico.

Parágrafo Único: Anualmente, nos quatro (04) meses seguintes ao término do exercício social, realizar-se-á uma reunião, onde os sócios deliberarão sobre a prestação de contas e poderão designar outros administrador(es), se for de interesse dos sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: O administrador declara, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimetar, de prevariação, peita ou suborno, concussão, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Os sócios quotistas deverão se reunir anualmente em observância ao contido no Parágrafo Único da Cláusula Décima-Segunda, deste instrumento, até o término do 4º (quarto) mês seguinte ao final do exercício financeiro, ou seja, até a data limite de trinta de abril (30/04) em Reunião Ordinária. Os sócios quotistas poderão, ainda, se reunir extraordinariamente a qualquer momento, sempre que necessário, mediante prévia convocação.

Parágrafo Primeiro: O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ N.º 10.448.941/0001-46

Parágrafo Segundo: As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

Parágrafo Terceiro: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios se declaram, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto: A reunião de quotistas torna-se dispensável quando os sócios deliberarem prévia e expressamente sobre a matéria, que seria objeto da reunião, exceto quanto aos assuntos tratados no Parágrafo Único da Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Quinto: Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo Sexto: Nas reuniões, Ordinárias ou Extraordinárias, que por ventura venham a se instalar, com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Sétimo: As reuniões serão presididas pelo sócio quotista, ou seu representante legal, que for escolhido pela maioria dos sócios quotistas presentes. Caberá ao presidente da reunião a escolha do secretário.

Parágrafo Oitavo: As deliberações dos sócios quotistas serão tomadas por voto ou por escrito, de acordo com o artigo 1076, que determina:

- 1) No mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, para modificação do contrato social, incorporação, fusão, cisão, dissolução, transformação do tipo societário da sociedade ou a cessação de estado de liquidação;
- 2) A maioria absoluta do capital social, nos demais casos previstos em Lei ou no presente contrato, salvo se este contrato não exigir maioria elevada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e ou sucessores do de "de cujus" ou do incapaz. Não havendo interesse destes ou dos sócios remanescentes, a sociedade poderá ser dissolvida.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ N.º 10.448.941/0001-46

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim. Ciente o acusado em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício de ampla defesa.

Parágrafo Segundo: Será também excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro: No caso de morte, interditado, retirada ou exclusão de qualquer sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, consideradas pelo montante efetivamente realizado, será liquidada com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, a data da resolução, e seus haveres serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do respectivo valor, podendo ainda, ser elaborada outra forma de pagamento a critério dos sócios remanescentes.

Parágrafo Quarto: A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após, averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro: Em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da sociedade bem como a elaboração de suas respectivas demonstrações contábeis, do lucro líquido ou prejuízo do exercício. Após os ajustes necessários, os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, na forma da Lei e das respectivas Normas Contábeis.

Parágrafo Segundo: A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados a formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei n.º 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futuras destinações.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: Os sócios declaram que a empresa se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ N.º 10.448.941/0001-46

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: As omissões que possa ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no capítulo I, subtítulo II, da Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 do Código Civil, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o fórum da Comarca de Medianeira, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais especial que o seja.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, devidamente rubricados pelos sócios, a margem de suas folhas, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-los em todos os seus termos.

Medianeira, Pr., 01 de Outubro de 2009.

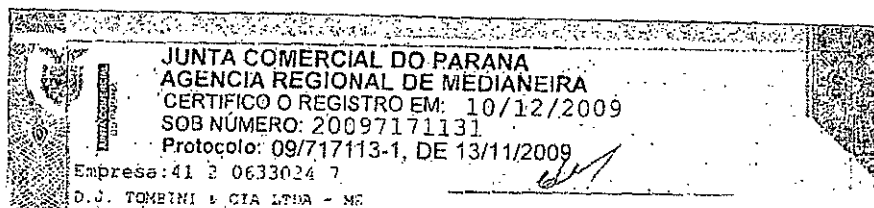
DIOGO JOSÉ TOMBINI
C.P.F.: 023.955.779-44

DAIANE FÁTIMA TOMBINI
C.P.F.: 043.227.189-90

TESTEMUNHAS

ROSIMERI APARECIDA GEBERT
C.P.F.: 007.769.229-20
R.G.: 8.614.796-3 SSP/PR

TIARAJU JOSÉ TOLDO
C.P.F.: 431.236.229-00
R.G.: 3.215.187-6 SSP/PR





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: D. J. TOMBINI & CIA LTDA - ME
CNPJ: 10.448.941/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:15:52 do dia 10/11/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/05/2015.

Código de controle da certidão: **9726.439A.B532.3747**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10448941/0001-46
Razão Social: D J TOMBINI E CIA LTDA
Nome Fantasia: TOMBINI
Endereço: AV BRASÍLIA 1920 SALA 01 / CENTRO / MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2015 a 24/04/2015

Certificação Número: 2015032611541071961775

Informação obtida em 10/04/2015, às 16:15:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D. J. TOMBINI & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.448.941/0001-46

Certidão nº: 92166638/2015

Expedição: 10/04/2015, às 16:16:13

Validade: 06/10/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que D. J. TOMBINI & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.448.941/0001-46, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.